

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 ABR 2020

Protocolo: 575/20

Processo: 575/20

PROJETO DE LEI

Nº

540/20

AUTOR : DEPUTADO CHIQUELHO DA EMATER - PSB

Dispõe sobre a criação do Banco de Talentos da Melhor Idade no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criado o Banco de Talentos da Melhor Idade no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Banco de Talentos da Melhor Idade é destinado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O cadastro no Banco de Talentos da Melhor Idade é gratuito.

§ 1º O interessado deverá anexar o seu currículo ao cadastro, constando, pelo menos, os seguintes dados pessoais:

I – data de nascimento;

II – cadastro de pessoa física - CPF;

III – registro geral – RG e o respectivo órgão expedidor;

IV – comprovante de residência;

V – telefone e endereço eletrônico para contato;

VI – grau de instrução, área de formação e especialidade;

VII – experiência profissional;

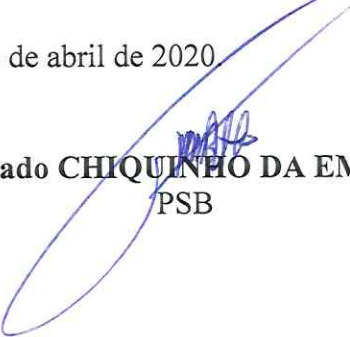
VIII – experiência pessoal e área de interesse de atuação; e

IX – disponibilidade de tempo para participar de palestras, treinamentos, programas de educação pública executiva, engajamento em projetos sociais, trabalhos voluntários, entre outras atividades.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB			
§ 2º A participação nas atividades é voluntária e não remunerada, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de qualquer natureza trabalhista, previdenciária ou afim. § 3º As despesas decorrentes da locomoção, alimentação e eventual hospedagem do participante poderão ser pagas pelo ente público responsável pela atividade. Art. 3º O órgão e a entidade do poder público convidarão as pessoas cadastradas no Banco de Talentos para participar ativamente das atividades a serem desenvolvidas. Parágrafo único. Não há limite de quantitativo de atividades que cada inscrito no Banco de Talentos da Melhor Idade pode participar. Art. 4º O órgão e a entidade do poder público emitirão certificado de participação ao voluntário a respeito da atividade desenvolvida. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 14 de abril de 2020  Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB			



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura visa conferir efetividade aos direitos fundamentais da pessoa idosa por meio da criação do Banco de Talentos da Melhor Idade, destinado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que, em seu tempo disponível, poderão participar ativamente de palestras, treinamentos, programas de educação pública executiva, engajamento em projetos sociais, trabalhos voluntários, entre outras atividades.

Cumpre salientar que o cidadão, ao chegar na melhor idade, passa a vivenciar uma série de mudanças no seu cotidiano que impacta diretamente em sua qualidade de vida como, por exemplo, a aposentadoria e a ociosidade dela decorrente, o distanciamento das relações sociais e familiares, dentre outros.

Assim, como forma de minimizar os impactos inerentes ao momento de transição entre a vida adulta e o início da senilidade, o Banco de Talentos da Melhor Idade tem o objetivo de propiciar integração social e elevação da autoestima, pois permite que o idoso continue ativo e desenvolva suas potencialidades.

Nessa senda, a pessoa idosa, com toda a sua experiência de vida pessoal e profissional, tem a possibilidade de disseminar conhecimento nos mais diversos ramos da sociedade, agregar extraordinários valores, além de prestar relevantes serviços para a sociedade.

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.